V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9230 — Allianz/DIF/Infrared Capital Partners/Daiwater)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 24/09)

1. Em 10 de janeiro de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Allianz Infrastructure Luxembourg I S.A.R.L. («Allianz», Luxemburgo), controlada pela Allianz SE (Alemanha),

— DIF Tamblin Limited («DIF Shareholder», Inglaterra e País de Gales), controlada pela DIF Management Holding BV («DIF», Países Baixos),

— Infrastructure Investments («Affinity») Limited («Infrared Shareholder», Inglaterra e País de Gales), controlada pela InfraRed Capital Partners (Holdco) Limited («InfraRed», Reino Unido),

— Daiwater Investment Limited («Daiwater», Reino Unido).

A Allianz, a DIF Shareholder e a Infrared Shareholder adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Daiwater.

A concentração é efetuada mediante contrato ou quaisquer outros meios.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Allianz SE é a sociedade-mãe do grupo Allianz, um grupo de serviços financeiros ativo à escala mundial no domínio dos seguros e da gestão de ativos,

— A DIF é uma sociedade de gestão de fundos independente,

— A InfraRed é uma empresa gestora de investimentos centrada nas infraestruturas e nos bens imobiliários,

— A Daiwater é a SGPS da Affinity Water Limited («AWL») e da Affinity for Business (Retail) Limited («AfB»). As principais atividades destas entidades estão relacionadas com o abastecimento de água e, apenas no caso da AfB, com os sistemas de saneamento.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9230 — Allianz/DIF/Infrared Capital Partners/Daiwater

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË